

DOM/SC CIM-AMUREL - Consórcio Multifinalitário da AMUREL**Data de Cadastro:** 22/11/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2237166 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 25/11/2019 **Edição Nº:**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA CIM-AMUREL - ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2019. Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove as dez horas, na sede da Prefeitura de Santa Rosa de Lima, estiveram reunidos, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pelo resolução CIM-AMUREL nº 007/2019, para participarem da análise das propostas encaminhadas pelas empresas PROVIAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ 23.529.844/0001-20, a empresa LITORAL SUL PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ 15.335.531/0001-02. e a empresa IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 83.256,172/0001-58. Considerando que a empresa IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, fez questionamentos sobre a proposta da empresa PROVIAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME, 1- encargos sociais (70%) enquanto o limite e (81%), 2- remuneração da empresa (8,69%) enquanto o limite e (8%), 3- despesas fiscais (18,57%) enquanto o limite e (16,68%), 4- salário do engenheiro R\$ 3,500,00/mês abaixo do piso da categoria, e a empresa LITORAL SUL PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI, 1- salário do servente R\$ 1,100,00 abaixo do piso da categoria, 2- salário do engenheiro R\$ 7.840,00 abaixo do piso da categoria, 3- cálculo das despesas fiscais (13,15%) faltou aplicar tabela o valor e maior, 4- o índice da tabela de BDI contribuição previdenciário não se aplica ao objeto da licitação. Deliberações desta reunião: Da proposta PROVIAS; *ao questionamento 1: PROCEDE*, pois a interessada em sua proposta de preços, no quadro resumo, indicou como sendo “item 2” os Encargos Sociais - 70% (setenta por cento) o que contraria o Edital, que na pretensão de resguardar todos os requisitos legais determina como sendo valor mínimo admitido, o correspondente a 81% (oitenta e um por cento) para Encargos Sociais aos serviços contratados com amparo na CLT; *ao questionamento 2: NÃO PROCEDE*, pois a interessada em sua proposta de preços, no quadro resumo, indicou como sendo “item 5” a “Remuneração da Empresa - 8,69% (oito virgula sessenta e nove por cento) valor este que não está acima do máximo de 12% (doze por cento); *ao questionamento 3: NÃO PROCEDE*, pois a interessada em sua proposta de preços, no quadro resumo, indicou como sendo “item 6” Despesas Fiscais – 18,57% (dezoito virgula cinquenta e sete por cento), valor este que está acima do mínimo solicitado de 12,68 (doze virgula sessenta e oito por cento); *ao questionamento 4: PROCEDE*, pois a interessada em sua proposta de preços, Na planilha detalhada refere-se ao salário do engenheiro fixado em R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais)/mês valor este inferior ao praticado/orientado pelo SENGE/SC, por estar bem abaixo do piso da categoria, hoje situado em R\$ R\$ 8.483,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e três reais)/mês. A ausência de justificativa para praticar tais valores como salário referência pode e deve comprometer igualmente o contratante gerando passivo trabalhista em caso de resultar vitorioso no processo licitatório ora em diligencia. Complementarmente, recorreremos ao Edital, mais especificamente no seu ANEXO I, em duas situações a seguir transcritas: *primeira*): da *página 20 de 44*, onde relaciona contextualizando o item 8(oitavo) Dos serviços, com destaque para o seguinte



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2237166, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2237166>

DOM/SC CIM-AMUREL - Consórcio Multifinalitário da AMUREL**Data de Cadastro:** 22/11/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2237166 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 25/11/2019 **Edição Nº:**

trecho: 8.1 Os serviços a ser contratados, serão desempenhados por equipes de pessoal, com vínculo legal e estruturas mínimas, para atender o objeto, ou seja: * 01 Engenheiro Civil com CREA, 200 (duzentas) horas/mês, para coordenador do serviço referência [...]; e segunda): da página 22 de 44, onde relaciona contextualizando o item 11 (onze) Das Obrigações da Contratada, com destaque para dois subitens: o 11.10 "Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor; e 11.12 "Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe, a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante"; Reiterando portanto, a equipe reunida, de forma unanime admite que o edital quantifica com clareza e produz obrigações dos interessados pelo amparo legal quanto aos direitos trabalhistas e desta forma, os membros desta equipe entendem como restritivos os questionamentos enumerados como 1 e 4, e julgando-os procedentes, desclassifica assim a empresa PROVIAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ 23.529.844/0001-20, por deixar de apresentar a proposta conforme a "clausula V" do edital de pregão presencial 02/2019; Passando a seguir para a análise dos questionamentos dirigidos a empresa LITORAL SUL, ou seja: ao questionamento 1: PROCEDE, pois verificado o piso salarial para a categoria praticado/orientado pelo SINDICATO LOCAL determina como valor mínimo R\$ 1.158,00 (Um Mil Cento e Cinquenta e Oito Reais), e neste caso o servente de obras está cotado na Proposta do Interessado por R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais); ao questionamento 2: PROCEDE, pois verificado o piso salarial para a categoria o valor mínimo atual é de R\$ 8.483,00, e que neste caso o engenheiro civil está cotado na Proposta de Preços do interessado em R\$ 7.840,00; para ambos os questionamentos, insiste a equipe de apoio do pregoeiro que a ausência de justificativa para praticar tais valores como salário referência pode e deve comprometer igualmente o contratante gerando passivo trabalhista em caso de resultar vitorioso no processo licitatório ora em diligencia. Que estenda-se aqui a motivação editalícia de nº 8.1, 11.10 e 11.12 (Anexo I) referidas logo acima, e aplicadas a análise de situação similar envolvendo outro interessado; ao questionamento 3: NÃO PROCEDE, pois a interessada em sua proposta de preços, no quadro resumo, indicou como sendo "item 6" Despesas Fiscais – 13,15% (treze virgula quinze por cento), valor este que está acima do mínimo solicitado de 12,68 (doze virgula sessenta e oito por cento); ao questionamento 4: PROCEDE, no anexo XII, onde apresentou o Quadro de Composição da Taxa de Despesas Indiretas (BDI), a empresa interessada indicou Contribuição Previdenciária de 4,5% (quatro virgula cinco por cento) sobre o valor Unitário; o que não se aplica neste tipo de contratação. A equipe ainda reunida, de forma unanime vê como restritivos os questionamentos enumerados como 1, 2 e 4, e julgando-os procedentes, desclassifica igualmente a empresa LITORAL SUL PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ 15.335.531/0001-02, por deixar de apresentar a proposta conforme a "clausula V" do edital de pregão presencial 02/2019 sempre considerando as manifestações aqui registradas. Feitas estas considerações, delibera a equipe de apoio juntamente com seu pregoeiro, para que esta decisão seja informada a todas as empresas que se credenciaram para este pregão, para suas posteriores manifestações solicitando eventuais reconsiderações, se assim entenderem e tiverem



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2237166, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2237166>

DOM/SC CIM-AMUREL - Consórcio Multifinalitário da AMUREL**Data de Cadastro:** 22/11/2019 **Extrato do Ato Nº:** 2237166 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 25/11/2019 **Edição Nº:**

amparo legal. Após cientes e decorridos prazos de recursos de três dias uteis sem manifestação será determinada por este pregoeiro nova data para prosseguimento das formalidades e conclusão do processo licitatório, sempre comprometidos com o melhor resultado possível, amparados na legislação, e em especial aos ritos determinantes do Edital PP 02/2019_CIMAMUREL. Santa Rosa de Lima/ SC, 18 de novembro de 2019. _____, **KATHIOR JOSE MACHADO** – Pregoeiro.

_____, **IVO SCHMIDT** – Membro da Equipe de Apoio.

_____, **MARCIO MACHADO** – Membro da Equipe de Apoio.

_____, **CELSO HEIDEMANN** – Membro da Equipe de

Apoio. _____, **RAMON CORREA MENDES** – Membro da Equipe de Apoio .



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2237166, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2237166>